

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, fins e simbologia

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1 – A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portimão, fundada em vinte de Setembro de mil novecentos e vinte e seis, tendo os seus estatutos aprovados por alvará passado em dezoito de Novembro de mil novecentos e vinte e seis pelo pelo Governo Civil do Distrito de Faro, alterados totalmente e devidamente publicados no Diário da República III Série, número cento e cinco, de sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete, rege-se pelos presentes Estatutos.

2 – A Associação é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, não podendo dissolver-se, salvo verificadas as condições expressas neste Estatuto.

ARTIGO 2.º

(Sede)

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portimão tem a sua sede na cidade de Portimão.

ARTIGO 3.º

(Fins)

1 – A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portimão tem como fim principal, manter um Corpo de Bombeiros, destinado ao combate de incêndios, socorro de feridos e doentes, e à protecção por qualquer forma ao seu dispor, de vidas humanas e bens.

2 – A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portimão, tem ainda como fins embora de forma complementar, desenvolver e promover actividades desportivas, recreativas

e culturais, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados.

3 – As actividades desportivas, recreativas e culturais serão regidas por Regulamento Interno, elaborado e aprovado nos termos da legislação em vigor.

4 – As actividades desportivas, recreativas e culturais serão regidas por normas regulamentares, elaboradas e aprovadas pela Direcção da Associação.

ARTIGO 4.º

(Simbologia)

1 – A Associação adopta como símbolo dois machados cruzados; inscrição de B.V.P., no centro figurará o brasão do município de Portimão. O fundo terá as cores do município, verde e branco.

2 – No estandarte e guião também adopta o símbolo referido no número anterior, figurarão as palavras, “Fazer o Bem Sem Olhar a Quem”.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

(Quem pode ser sócio)

Podem ser sócios:

- a) Os indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos civis, e ainda menores de dezoito anos, quando autorizados pela pessoa que sobre eles exerça o poder paternal, ou tutor, na falta ou impedimento legal daquele;
- b) As pessoas colectivas públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO 6.º

(Inscrição)

A inscrição para sócio será feita em impresso próprio no modelo adaptado pela Direcção, assinada pelo candidato; sendo este menor, pela pessoa que legalmente o represente, tratando-se de pessoa colectiva, pelo seu legal representante.

ARTIGO 7.º

(Admissão ou rejeição dos candidatos a sócios)

- 1 – A admissão ou rejeição de candidatos a sócios far-se-á por deliberação da Direcção.
- 2 – A rejeição poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após a recepção da inscrição.
- 3 – Da deliberação da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo candidato a sócio, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias após a recepção da comunicação referida no número anterior.
- 4 – O pedido de admissão envolve a plena adesão do Estatuto e regulamentos em vigor.

ARTIGO 8.º

(Classificação dos sócios)

- 1 – Os sócios da Associação podem ser:
 - a) Efectivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários.
- 2 – Os sócios efectivos são os que ficam sujeitos ao pagamento de jóia no acto da admissão e uma quota mensal mínima de valor a aprovar em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 3 – Os sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção por proposta da Direcção.
- 4 – Os sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

ARTIGO 9.º

(Direitos dos sócios)

- Constituem direitos dos sócios efectivos:
- a) Participar nas Assembleias Gerais e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;

- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, excepto os sócios menores de dezoito anos;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral de quaisquer irregularidades ou infracções ao Estatuto e regulamentos;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do n.º 3, alínea c), do artigo 28.º;
- e) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;
- f) Participar nas condições regulamentares estabelecidas nas actividades desportivas, recreativas e culturais da Associação. Este direito é extensivo aos filhos menores de dezoito anos desde que autorizados pelos representantes legais;
- g) Examinar os livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção, salvo nos 8 dias que antecedam a Assembleia Geral ordinária para discussão e aprovação do relatório de contas durante os quais tais documentos estarão patentes aos sócios;
- h) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação;
- i) Beneficiar das regalias que venham a ser fixadas pela Direcção;
- j) Reclamar perante a Direcção dos actos que considerem lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos;
- k) Requerer por escrito certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos valores que forem devidos;
- l) Requerer ao Comandante do Corpo de Bombeiros a sua admissão no Corpo de Bombeiros, quando no pleno gozo dos seus direitos civis, e de harmonia com as leis e regulamentos em vigor, e sendo menor de dezoito anos, quando devidamente autorizado pelo seu representante legal;
- m) Desistir da sua qualidade de sócio, salvo se existir procedimento disciplinar, porque neste caso terá que aguardar a decisão a proferir no processo disciplinar, instaurado;
- n) Receber o seu diploma, cartão de associado e um exemplar do Estatuto, depois de satisfeitos os respectivos encargos.

ARTIGO 10.º***(Restrições aos direitos de sócios)***

1 – Os sócios efectivos não podem exercer os direitos conferidos no artigo anterior, se tiverem o pagamento das suas quotas em atraso por período superior a 30 dias.

2 – Os sócios efectivos menores de dezoito anos, enquanto não atingirem a maioridade, terão os direitos contidos no artigo 9.º restringidos.

3 – Os sócios efectivos que exerçam funções remuneradas na Associação, bem como os que pertençam ao Quadro Activo do Corpo de Bombeiros, não poderão durante o período de tal exercício ser eleitos como membros dos Órgãos Sociais da Associação, mas possuem capacidade para eleger.

4 – Os sócios beneméritos e honorários que não sejam sócios efectivos, não gozam dos direitos enumerados nas alíneas a), b), g), i) e j), do artigo 9.º.

ARTIGO 11.º***(Obrigações dos sócios)***

São obrigações dos sócios efectivos:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;

b) Pagar pontualmente as suas quotas e as quantias que eventualmente forem devidas por utilização dos serviços prestados pela Associação;

c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos;

d) Participar nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação e para um melhor funcionamento dos seus serviços;

e) Cumprir as disposições do Estatuto e regulamentos da Associação e acatar as deliberações dos Órgãos Sociais no uso da competência que lhes for delegada;

f) Participar à Direcção por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente, a mudança de residência ou de estado civil;

g) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação;

h) Não cessar a actividade nos Órgãos Sociais, sem prévia participação fundamentada por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Órgão Social de que fizeram parte;

- i) Informar por escrito, à Direcção a mudança do local indicado para a cobrança das quotas e quem fica incumbido do pagamento das mesmas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Direcção, quando interessem à Associação.

ARTIGO 12.º

(Não acumulação de cargos)

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de que um cargo em qualquer dos Órgãos Sociais da Associação no mesmo mandato.

ARTIGO 13.º

(Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que pediram a sua exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos;
- c) Os que foram expulsos nos termos do artigo 48.º.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral e a respectiva Mesa;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 15.º***(Das eleições)***

1 – As eleições para os Órgãos Sociais da Associação serão feitas por escrutínio secreto e em listas unitárias, nas quais deverão constar os nomes e cargos dos sócios candidatos aos Órgãos a eleger.

2 – As listas, ou lista, serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do acto eleitoral, na Secretaria da Associação, onde ficarão à disposição dos associados nos 8 dias subsequentes à sua recepção para consulta, devendo ser subscritas por um mínimo de dez associados em pleno gozo dos seus direitos, para além dos que compõem a lista.

3 – A eleição dos membros dos Órgãos Sociais da Associação deverá realizar-se em Assembleia Geral ordinária, expressamente convocada para esse fim, no mês de Fevereiro do ano em que terminarem os mandatos dos Órgãos em exercício, ou em qualquer outra data, em Assembleia Geral extraordinária para eleição do Órgão Social cujos membros peçam a sua exoneração ou sejam demitidos e não possa funcionar por falta de *quórum*.

ARTIGO 16.º***(Elegibilidade)***

1 – Os sócios efectivos maiores de dezoito anos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.

2 – Os legais representantes das pessoas colectivas públicas ou privadas, se forem sócios efectivos maiores de dezoito anos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.

ARTIGO 17.º***(Duração do mandato)***

Os membros dos Órgãos Sociais da Associação são eleitos por período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 18.º

(Posse)

A posse dos membros dos Órgãos Sociais da Associação, será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo substituto legal no prazo máximo de 8 dias após o acto eleitoral, ou na falta destes, pelo Presidente da Mesa que for eleito.

ARTIGO 19.º

(Restrição da capacidade de exercício dos membros dos Órgãos Sociais eleitos)

1 – Os membros dos Órgãos Sociais da Associação eleitos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes, descendentes e parentes em linha colateral até ao 3.º grau.

2 – Não podem ser reeleitos os membros dos Órgãos Sociais da Associação, que mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou demitidos dos cargos que desempenhavam.

3 – Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais da Associação celebrar contratos entre si e esta, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

4 – Os fundamentos das deliberações tomadas sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO 20.º

(Gratuidade do exercício do cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Excepcionalmente, quando o exercício do cargo, pela complexidade das suas funções exija a presença prolongada do seu titular pode este ser remunerado, competindo à Assembleia Geral a fixação do montante da retribuição, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 21.º

(Entrega de valores e documentos)

É obrigatoriedade legal dos membros dos Órgãos Sociais cessantes, fazerem entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos membros eleitos para o novo mandato, no acto da posse destes.

SECÇÃO II

Assembleia Geral e respectiva Mesa

ARTIGO 22.º

(Composição)

1 – A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos com pelo menos 30 dias de efectividade e no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e nela reside o poder soberano da Associação.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

3 – Na ausência ou impedimento legal do Presidente assume o exercício do cargo o Vice-Presidente.

4 – Na ausência ou impedimento legal quer do Presidente quer do Vice-Presidente, a Assembleia designará, de entre os sócios presentes, o que julgar mais capacitado para assumir a presidência da Mesa.

5 – Na falta de qualquer dos Secretários, o Presidente da Mesa designará um ou dois sócios presentes para constituir a Mesa.

6 – Em caso de exoneração do Presidente, assume o cargo o Vice-Presidente eleito, funcionando a Mesa com este e com dois Secretários eleitos.

7 – Em caso de exoneração do Presidente e do Vice-Presidente convocar-se-á, uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para eleição, apenas para este Órgão, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento pela Direcção das vacaturas dos cargos.

ARTIGO 23.º***(Competência)***

Compete à Assembleia Geral definir as linhas gerais de actuação da Associação e designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto da Associação;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório de contas elaborado pela Direcção;
- d) Apreciar e deliberar sobre as propostas de recursos que lhe forem apresentadas;
- e) Autorizar a Direcção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais da Associação por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei do Estatuto e dos regulamentos;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou futuro da Associação;
- h) Deliberar sobre a alienação, troca ou aquisição onerosa de bens imóveis, sempre que da realização de qualquer destes actos resulte enriquecimento do património imobiliário da Associação;
- i) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação, para que tenha sido convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

ARTIGO 24.º***(Competência do Presidente da Mesa)***

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é titular do poder máximo que o Estatuto confere, nomeadamente, o de pôr em funcionamento a Assembleia, convocando-a e a de fazer passar ao estado de inércia encerrando os trabalhos.

2 – É o responsável e o garante da legalidade democrática do funcionamento da Associação, o promotor e o fiscal da disciplina e da ordem associativa e, no exercício destes poderes compete-lhe:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Assembleia Geral;
- c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos;

- d) Conferir posse dos respectivos cargos aos sócios eleitos, no prazo máximo de 8 dias após o acto eleitoral;
- e) Aceitar e dar andamento nos prazos devidos aos recursos interpostos;
- f) Receber e deferir ou indeferir os pedidos de exoneração dos membros dos Órgãos Sociais da Associação;
- g) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões conjuntas de todos os Órgãos Sociais da Associação;
- h) Representar a Associação em todos os actos solenes, internos ou externos, podendo fazer-se acompanhar em caso de excepcional necessidade, pelos Secretários da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Despachar os requerimentos para certidões ou outros documentos pertencentes à Mesa;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- k) Sempre que entenda conveniente, pode o Presidente da Mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 25.º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

1 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento legal.

2 – Sempre que o entenda conveniente pode o Vice-Presidente da Mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

ARTIGO 26.º

(Competência dos Secretários)

1 – Compete aos Secretários da Mesa elaborar e redigir as actas das reuniões, ler o expediente da Assembleia Geral, dar seguimento a todo o expediente da Mesa, e servir de escrutinadores nos actos eleitorais, bem como passar certidões das actas que forem requeridas pelos associados.

2 – Os Secretários da Mesa poderão, sempre que o entendam conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

ARTIGO 27.º

(Convocatória e agenda)

1 – A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou pelo Vice-Presidente, na sua ausência ou impedimento legal com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de aviso postal expedido para cada sócio.

2 – Da convocatória constará obrigatoriamente o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO 28.º

(Funcionamento)

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No dia designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, no mês de Fevereiro de cada ano, para apreciação e votação do relatório de contas do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Trienalmente, no mesmo mês para apreciação, discussão e votação do relatório administrativo referido ao triénio, de contas do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal e ainda para eleição dos Órgãos Sociais da Associação para o triénio seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa da respectiva Mesa;

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) A pedido fundamentado e subscrito pelo mínimo de vinte e cinco sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos;

d) A requerimento de qualquer sócio dirigido ao Presidente da Mesa, como via de recurso nos termos do artigo 49.º, n.ºs 1 e 2.

4 – Os pedidos de convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral deverão ser feitos por escrito com a indicação do assunto ou assuntos a debater e dirigida ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua, que procederá à respectiva convocação no prazo de 20 dias, se o pedido convocatório for considerado pertinente.

5 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada com a presença da maioria dos sócios, ou uma hora depois em segunda convocatória com qualquer número de sócios.

6 – Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados deverão estar presentes no mínimo, quatro quintos dos requerentes, sem os quais a mesma não poderá funcionar.

7 – Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

8 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, no caso de empate, proceder-se-á a nova votação, se persistir, novo empate, o Presidente usará do voto de qualidade para determinar a maioria.

9 – As propostas, moções e requerimentos serão escritos e as deliberações serão consignadas no livro de actas da Assembleia, que serão assinados pelo Presidente e Secretários da Mesa.

10 – As votações, excepto em caso de eleições e recurso de expulsão de sócios ou quando for requerida e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o Presidente da Mesa da Assembleia determinar.

11 – Não podendo realizar-se a reunião extraordinária da Assembleia convocada a requerimento de sócios por falta de número mínimo dos requerentes, nos termos do n.º 6, deste artigo, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas derivadas da convocação, salvo se justificarem a falta de motivos de caso fortuito ou de força maior.

ARTIGO 29.º

(Eleição)

1 – As eleições para os Órgãos Sociais da Associação serão feitas por escrutínio secreto em listas unitárias nas quais deverão constar os nomes e números dos sócios candidatos aos Órgãos a eleger.

2 – Os sócios que desejem candidatar-se para os Órgãos Sociais da Associação deverão apresentar as respectivas listas com petição dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na Secretaria da Associação, até 15 dias antes da data marcada para a realização das eleições e durante a hora normal de expediente da Secretaria.

3 – No caso das listas concorrentes obtiverem o mesmo número de votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, desde logo, nova Assembleia para dia, hora e local que indicará, no prazo máximo de 15 dias, para nova eleição, sem necessidade de quaisquer outros avisos ou anúncios.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 30.º

(Composição)

1 – A Direcção é composta por cinco elementos efectivos; o Presidente, Vice-Presidente, e três Directores Vogais.

2 – Serão eleitos simultaneamente, seis directores suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e passando a exercer as tarefas que lhes forem distribuídas pelo Presidente, ou quando a Direcção as chamar à efectividade, mantendo sempre o número ímpar de efectivos.

3 – Se o número de suplentes chamados para o preenchimento dos cargos vagos for inferior ao número dos mesmos cargos, terá de ser realizada uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, para eleição de nova Direcção, que cumprirá o mandato até ao final do triénio em curso.

4 – Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 31.º

(Competência)

Compete à Direcção:

a) Gerir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, regulamentos em vigor e deliberações tomadas em Assembleia Geral;

b) Propor e requerer à entidade competente superior, ouvido o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, a nomeação do Comandante do Corpo de Bombeiros, ou instauração de inquérito contra este, pela prática de actos lesivos dos interesses da Associação;

c) Aprovar ou rejeitar as inscrições para sócios efectivos, participando aos candidatos a sócios a decisão tomada;

d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, no mês de Fevereiro de cada ano para apreciação e votação, o relatório de contas do ano anterior e o respectivo parecer do Conselho

Fiscal, tendo patente por 8 dias, antes da realização da Assembleia Geral em que o referido relatório vai ser discutido, os documentos e livros, para poderem ser examinados pelos sócios no pleno gozo de todos os seus direitos;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelos regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais desta.

ARTIGO 32.º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, participar em todos os actos solenes, internos ou externos, devendo obrigatoriamente convidar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qualidade de representante máximo da Associação a acompanhá-lo;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

c) Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos, e atribuir pelouros aos restantes Directores Vogais da Associação;

d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos pelouros da actividade da Associação;

e) Assinar os cheques com o director que exerce o pelouro da tesouraria e finanças, sendo a sua assinatura ou a do seu substituto legal sempre necessária, bem como os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelos regulamentos da Associação.

ARTIGO 33.º

(Competência do Vice-Presidente)

Ao Vice-Presidente compete:

a) Coadjuvar o Presidente e sempre em concordância com este no exercício de todas as funções que a este competem, nomeadamente, substituindo-o na sua ausência ou impedimentos estatutários;

b) Promover a coordenação dos serviços administrativos;

c) Elaborar as propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-as à aprovação da Direcção;

d) Zelar pela observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações;

e) Supervisionar os serviços de contabilidade, mantendo-os sempre devidamente organizados e actualizados;

f) Elaborar o resumo anual do funcionamento das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral.

ARTIGO 34.º

(Competência dos Directores Vogais)

Aos Directores Vogais compete executar todas as tarefas correspondentes aos pelouros que lhes forem atribuídos pelo Presidente da Direcção, na primeira reunião após a tomada de posse.

ARTIGO 35.º

(Reuniões e deliberações)

1 – A Direcção reunirá sempre que julgue conveniente por convocatória do Presidente ou do seu substituto legal, e obrigatoriamente de 15 em 15 dias.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos e deverão constar do respectivo livro de actas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 – Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em violação das disposições estatutárias ou regulamentares.

4 – Todavia, ficam isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem voto de protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que a deliberação for tomada.

5 – A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 36.º

(Vinculação)

1 – Para obrigar validamente a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, das quais uma será obrigatoriamente a do Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente.

2 – Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do director do pelouro da tesouraria e finanças, além da do Presidente, nos termos do número anterior.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 37.º

(Composição)

1 – O Conselho Fiscal é composto por três elementos efectivos; um Presidente, Vice-Presidente, e Secretário Relator.

2 – Haverá simultaneamente com estes um suplente que assumirá funções que lhe forem distribuídas pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento legal deste, pelo Vice-Presidente, no caso de falta de algum efectivo.

ARTIGO 38.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrita, documentos de receitas e despesas, sempre que o julgar conveniente, fiscalizar os actos da administração financeira, para o que reunirá sempre que o Presidente o determinar e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre;
- b) Dar parecer sobre o orçamento, relatório anual, balanço e contas de gerência do ano anterior;
- c) Fiscalizar os actos da Direcção podendo, comparecer nas suas reuniões e tomar parte na discussão dos trabalhos, mas sem direito a voto;
- d) Emitir parecer a pedido dos Órgãos Sociais da Associação sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e liquidação da Associação;
- e) Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário;
- f) Relatar os recursos para a Assembleia Geral;
- g) Velar pela legalidade administrativa dos actos e contratos e sua conformidade com o presente Estatuto;

- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, no presente Estatuto e no regulamento geral da Associação;
- i) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários.

ARTIGO 39.º

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Rubricar e assinar o livro de actas do Conselho Fiscal;
 - c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelo presente Estatuto e regulamento geral da Associação.
- 2 - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente, nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
- 3 - Compete ao Secretário Relator:
 - a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) A execução de todo o expediente;
 - c) Elaborar as actas das reuniões e exará-las no respectivo livro;
 - d) Passar as certidões das actas que forem requeridas pelos sócios.

ARTIGO 40.º

(Reuniões)

- 1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.
- 2 – Poderá também reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou ainda, a requerimento do Presidente da Direcção.
- 3 – O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de dois membros.
- 4 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, e serão exaradas no respectivo livro de actas.
- 5 – O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

ARTIGO 41.º

(Responsabilidade solidária em actos da Direcção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos sobre que tenha emitido parecer favorável ou que, tenha tido conhecimento de quaisquer irregularidades, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Sanções e distinções honoríficas

ARTIGO 42.º

(Conceito de infracção)

Constitui infracção disciplinar punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres enumerados no artigo 11.º, com especial relevo dos referidos nas alíneas a), b), c), e e).

ARTIGO 43.º

(Sanções)

Os sócios que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão de direitos e regalias até 60 dias;
- d) Expulsão.

ARTIGO 44.º

(Competência disciplinar)

A aplicação das sanções previstas no artigo 43.º é da exclusiva competência da Direcção.

ARTIGO 45.º***(Advertência e censura)***

A advertência e a censura são aplicáveis a infracções leves, designadamente, nos casos de violação de disposições estatutárias ou regulamentares por culpa leve e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 46º***(Suspensão)***

1 – A suspensão de direitos e regalias é aplicável a violação grave do Estatuto e regulamentos, dos quais resultam consequências graves para a Associação, reincidência do sócio na repetição de faltas, pelas quais tenha já sido advertido ou censurado, desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais da Associação e em geral, aos casos que poderiam ser punidos com a expulsão, se se verificarem circunstâncias atenuantes de relevo especial.

2 – A suspensão implica a perda do gozo dos direitos enumerados no artigo 9.º, mas não exonera o infractor do pagamento das quotas.

ARTIGO 47º***(Expulsão)***

1 – Esta sanção será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria e difamação a qualquer membro dos Órgãos Sociais da Associação e por motivos relacionados com o exercício dos respectivos cargos.

2 – A expulsão implica a perda da qualidade de sócio e será aplicada em geral, a infracções de tal modo graves que ponham em causa o património, a honra e o bom nome da Associação.

ARTIGO 48º***(Processo disciplinar)***

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre procedidas de inquérito preliminar e de processo disciplinar.

ARTIGO 49º***(Recursos)***

1 – Da aplicação das sanções previstas nas alíneas c), e d), do artigo 43.º, cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias, após a data da notificação feita ao infractor, por meio de carta registada com aviso de recepção, que deverá ser entregue na Secretaria da Associação.

2 – O recurso deverá ser apreciado em reunião extraordinária da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias seguintes à interposição.

3 – Ao recurso interposto atempadamente da aplicação da sanção de expulsão poderá ser atribuído efeito suspensivo, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4 – Todavia, enquanto não for apreciado e decidido o recurso interposto, o recorrente não poderá gozar dos direitos e regalias que lhe confere a sua qualidade de sócio.

ARTIGO 50º***(Distinções honoríficas)***

Aos sócios que prestarem relevantes serviços à Associação, mercedores de especial reconhecimento, nomeadamente, que tenham exercido cargos nos Órgãos Sociais da Associação, por mais de seis anos seguidos ou intervalados poderão ser atribuídas as distinções seguintes:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor com diploma concedido pela Assembleia Geral;
- c) Concessão de diploma de sócio benemérito ou honorário pela Assembleia Geral;
- d) A atribuição da distinção honorífica de Presidente Honorário de qualquer Órgão Social pela Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V**Meios financeiros da Associação****ARTIGO 51.º*****(Receitas)***

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jónias e quotas, bem como taxas devidas pelos serviços prestados pela Associação;
- b) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de natureza mobiliária ou imobiliária;
- c) Os subsídios do Estado das Autarquias Locais, ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os rendimentos provenientes de actividades desportivas, recreativas ou culturais;
- e) Outras receitas não especificadas.

CAPÍTULO VI

Readmissões

ARTIGO 52.º

(Readmissões)

1 – Podem ser readmitidos como sócios os que tenham sido exonerados a seu pedido ou eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos da alínea b), do artigo 13.º, desde que paguem a jóia devida no acto da nova inscrição, ficando obrigados ao pagamento da quota mínima em vigor na data da readmissão.

2 – Os sócios que tiverem perdido essa qualidade por motivo de expulsão só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral, por votação com escrutínio secreto e com maioria de quatro quintos dos sócios presentes.

3 – A readmissão do sócio nas condições do n.º 2, obriga este ao pagamento de todas as quotas correspondentes ao período que durou a sua expulsão.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 53.º

(Proibições)

São proibidas dentro das instalações da Associação:

- a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso, salvo os casos determinados por lei;
- b) Todos os jogos de azar, salvo autorização legal expressamente concedida.

ARTIGO 54.º

***(Causas de perda de mandato dos membros
dos Órgãos Sociais da Associação)***

São causas de perda de mandato:

- a) A perda da qualidade de sócio;
- b) A demissão do cargo, imposta pela Assembleia Geral;
- c) A escusa;
- d) Os membros dos Órgãos Sociais da Associação que faltarem a mais de doze reuniões seguidas ou alternadas, salvo caso fortuito ou de força maior, e as que não forem devidamente justificadas pelo respectivo Órgão;
- e) A condenação em pena maior imposta por sentença transitada em julgado.

ARTIGO 55.º

(Extinção da Associação)

1 – A extinção da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados todos os recursos financeiros normais da Associação e encontrando-se esta em estado de falência, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente para sanar a crise financeira da Associação.

2 – A extinção só poderá verificar-se em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os associados.

3 – A Assembleia Geral estabelecerá as normas por que se regerá a extinção e liquidação, com observância do imposto nos artigos 183.º e 184.º do Código Civil, e nomeará para o efeito uma comissão liquidatária sob a fiscalização da Câmara Municipal de Portimão.

4 – Ao remanescente que houver, liquidadas as dívidas, será dado o destino fixado por lei.

ARTIGO 56.º

(Alteração do Estatuto)

1 – Os presentes Estatutos poderão ser alterados em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, desde que as alterações a introduzir não colidam com os fins estatutários essenciais da Associação e constem da convocatória.

2 – As alterações dos Estatutos que tenham por objecto alterar os fins essenciais enumerados no artigo 3.º só podem ser efectuadas em reunião extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, e obtenha aprovação pelo menos de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 57.º

(Dúvidas e casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução do presente Estatuto, serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais da Associação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.